TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: **1007242-85.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Angelo Augusto Cocolo (RG 34.199.121-1 SSP/SP, CPF

301.664.198-42), Kamilla Aparecida Cocolo Amaral e Maria

Aparecida Aiza Cocolo

Herdeiros: Kamilla Aparecida Cocolo Amaral, Maria Aparecida Aiza Cocolo e

Angelo Augusto Cocolo

Requerido: Valdomiro Cocolo (RG 10.964.916-3 SSP/SP, CPF 733.999.228-68)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio Ângelo Augusto Cocolo para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/10. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/10 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Valdomiro Cocolo (RG 10.964.916-3 SSP/SP, CPF 733.999.228-68), a ser representado pelo inventariante Angelo Augusto Cocolo (RG 34.199.121-1 SSP/SP, CPF 301.664.198-42) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo GM – CHEVROLET / kADETT SL EFI, ano de fabricação 1993, modelo 1993, cor cinza, álcool, Chassi 9BQKTOBKPPC361456, placa BLO 0411, Código Renavam 00612760545, para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimada a Procuradoria do Estado, a quem se disponibilizará senha para o pleno acesso a estes autos.

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA